**RESOLUÇÃO Nº 00 /2019 –CONSUNI**

Dispõe sobre a definição de Campus Universitário, Campus Avançado, Núcleo Pedagógico e Polo Pedagógico na estrutura organizacional da Unemat.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias xxx e xxx de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir conceitualmente as estruturas e condições de funcionamento das Unidades de Campus Universitário, Campus Avançado, Núcleo Pedagógico e Polo Pedagógico na estrutura organizacional da Unemat e estabelecer critérios para as respectivas implantações.

**Art. 2º** As estruturas referidas no artigo 1o constituem unidades regionalizadas de caráter físico, administrativas e pedagógicas, por meio das quais podem promover atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**DOS CAMPI UNIVERSITARIOS**

**Art. 3º** É caracterizado como Campus Universitário a Unidade de Administração Regional, permanente, responsável pela gestão política-pedagógica, financeira e administrativa, que garante as condições para a oferta de ensino, pesquisa e extensão em uma dada área de atuação regional do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Constituem características das Unidades de Campus Universitário:

**I.** Unidade que possua estrutura física própria.

**II.** Unidade que possua quadro de docentes e profissionais técnicos do ensino superior lotados por concurso.

**III.**  Unidade que promove a oferta de cursos de graduação, com entrada contínua, em sua sede.

**IV.** Unidade que eventualmente oferta, em sua sede, cursos de graduação em modalidades diferenciadas.

**V.** Unidade que oferta cursos de Pós-Graduação lato e stricto sensu, a partir do seu quadro docente e/ou em parceria com outros Campi.

**Art. 5º** A estrutura administrativa do Campus segue o estabelecido no artigo 67 do Estatuto da UNEMAT.

**DOS CAMPI AVANÇADOS**

**Art. 6º** É caracterizado como Campus Avançado a estrutura organizacional regionalizada responsável pela gestão política-pedagógica, financeira e administrativa que garante as condições para a oferta de ensino, extensão e eventualmente pesquisa, em uma dada área de atuação regional do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** A instalação de um Campus Avançado deve ocorrer dentro das áreas de atuação da UNEMAT no Estado de Mato Grosso que demonstrem interesse, condições estruturais e tenham capacidade de absorver demandas dos cursos a serem ofertados.

**Art. 8º** O Campus Avançado constitui uma extensão administrativa vinculada à Reitora.

**Art. 9º** Os cursos ofertados nos campi avançados são de responsabilidade didático-pedagógica das faculdades de origem do respetivo curso.

**Art. 10º** Constituem características das Unidades de Campus Avançado:

**§1º** Ter estrutura física, mobiliária e de equipamentos de uso exclusivo pela UNEMAT.

**I.** A estrutura física destinada ao funcionamento das Unidades de Campus Avançado deverá ser disponibilizada à UNEMAT por meio de documento legal, ficando garantido seu custeio e manutenção pelo cedente ou outro ente legalmente cooperante.

**II.** A Eventual aquisição mobiliária, de equipamentos, laboratorial ou construção de estrutura física não poderá ocorrer via recursos orçamentários da UNEMAT.

**III.** Para que uma unidade física seja considerada Campus Avançado, deverá ser atestado, por meio de relatório circunstanciado elaborado por comissão especial designada pela Reitoria, que os requisitos para funcionamento da unidade foram atendidos.

**§2º** Ter instrumento legal de cooperação periódica com outras instâncias públicas, definindo financiamento para custeio e manutenção da unidade.

**§3º** Não possuir quadro de docentes e profissionais técnicos efetivos do ensino superior lotados na unidade.

**I.** Poderá receber docentes e/ou profissionais técnicos do ensino superior de alguma unidade da UNEMAT por remoção temporária, com prazo determinado.

**II.** Finalizado o prazo de remoção temporária o servidor retornará à sua unidade de origem.

**III.** Poderá ser complementado o quadro de servidores técnico administrativos pela cedência de servidores de órgãos municipais, estaduais ou federais, por meio de instrumento legal.

**§4º** Poderá ofertar cursos de graduação nas modalidades diferenciadas e de Pós-Graduação lato sensu.

**Art. 11º** O Campus avançado permanecerá ativo enquanto houver termo de cooperação vigente entre a UNEMAT e outro ente público que garanta seu custeio e manutenção.

**DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS**

**Art. 12º** É caracterizado como Núcleo Pedagógico a estrutura organizacional temporária, implantada em municípios, que oferece cursos de graduação em modalidade diferenciada.

**Art. 13º** Os cursos ofertados nos núcleos Pedagógicos são de responsabilidade didático-pedagógica das faculdades de origem do respetivo curso..

**Art. 14º** Constituem características das Unidades de Núcleo Pedagógico:

**§1º** Ter estrutura física disponibilizada para a UNEMAT, bem como mobiliário e equipamentos doados ou cedidos à UNEMAT para uso na oferta de cursos de graduação.

**I.** A estrutura predial disponibilizada para uso do Núcleo Pedagógico deve atender às necessidades para o funcionamento da unidade, a partir de relatório circunstanciado de uma comissão designada pela Reitoria.

**§2º** Ter instrumento legal de cooperação com outras instâncias públicas, definindo financiamento para custeio e manutenção da unidade, bem como dos cursos ofertados.

**§3º** Ter quadro de profissionais técnicos, cedidos por outros órgãos.

**Art. 15º** A existência e funcionamento do Núcleo Pedagógico são iguais ao prazo de vigência dos instrumentos legais firmados para a oferta dos cursos.

**DOS POLOS PEDAGÓGICOS**

**Art. 16º** É caracterizado como Polo Pedagógico a estrutura organizacional temporária, implantada em municípios, que oferece cursos de graduação em modalidade a distancia.

**Art. 17º** Os cursos ofertados nos Polos Pedagógicos são de responsabilidade didático-pedagógica Diretoria de Gestão de Educação à Distância/Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. .

**Art. 18º** Constituem características das Unidades de Polo Pedagógico:

**I .** Todas aquelas definidas pela Política Nacional de Educação.

II. Ter instrumento legal de cooperação com outras instâncias públicas, definindo financiamento para custeio e manutenção da unidade, bem como dos cursos ofertados

**Art. 19º** Constituem Polos ativos aqueles nos quais a UNEMAT esteja ofertando algum curso.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** Permanecem com o status de Campi Universitários, independente das condições especificadas nesta resolução, as Unidades já existentes:

1. Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”
2. Câmpus Universitário de Sinop
3. Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”
4. Câmpus Universitário de Barra do Bugres “Deputado Renê Barbour”
5. Câmpus Universitário de Alto Araguaia
6. Câmpus Universitário de Alta Floresta
7. Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda
8. Câmpus Universitário de Nova Xavantina
9. Câmpus Universitário de Colíder “Vale do Teles Pires”
10. Câmpus Universitário de Juara
11. Câmpus Universitário do Médio Araguaia - Luciara
12. Câmpus Universitário de Diamantino “Francisco Ferreira Mendes”
13. Câmpus Universitário de Nova Mutum

**Art. 21º** As Unidades de Campus Avançado, Núcleo Pedagógico e Polo Pedagógico são relacionadas no Anexo I desta Resolução

**Art. 22º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 23º** Revogam-se as disposições em contrário,

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, xx de dezembro de 2019.

***Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin***

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

**ANEXO I**

Constituem unidades de Campus Avançado da Universidade do Estado de Mato Grosso

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE DE CAMPUS AVANÇADO** | **MUNICÍPIO SEDE** | **UNIDADE ATIVA** |
| Campus Avançado de Lucas do Rio Verde | Lucas do Rio Verde - MT | SIM |
| Campus Avançado de Rondonópolis | Rondonópolis - MT | SIM |

Constituem unidades de Núcleos Pedagógicos da Universidade do Estado de Mato Grosso

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **VÍNCULO** | **INÍCIO** | **FIM** |
| Água Boa | Campus de Nova Xavantina | 2019/2 | 2024/1 |
| Aripuanã | FAMMA | 2016/2 | 2021/1 |
| Brasnorte | Campus de Barra do Bugres | 2019/2 | 2024/1 |
| Campos de Júlio | Campus de Pontes Lacerda | 2019/2 | 2024/1 |
| Comodoro | Campus de Pontes Lacerda | 2019/2 | 2024/1 |
| Confresa | FAMMA | 2017/1 | 2022/2 |
| Itiquira | Campus de Alto Araguaia | 2016/1 | 2019/2 |
| Marcelândia | Campus de Alta Floresta | 2017/1 | 2021/2 |
| Município de Cuiabá  | FAMMA | 2017/1 | 2020/1 |
| Nova Xavantina | Campus de Nova Xavantina | 2019/2 | 2024/1 |
| Vila Rica | FAMMA | 2016/1 | 2021/2 |

Constituem unidades de Polos Pedagógicos de atuação da Universidade do Estado de Mato Grosso

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE DE POLO** | **POLO ATIVO** |
| Água Boa | SIM |
| Alto Araguaia | SIM |
| Arenápolis | SIM |
| Aripuanã | SIM |
| Barra do Bugres | SIM |
| Cáceres | SIM |
| Campo Verde | SIM |
| Colíder | SIM |
| Comodoro | SIM |
| Cuiabá | SIM |
| Diamantino | SIM |
| Guarantã do Norte | SIM |
| Jauru | SIM |
| Juara | SIM |
| Juína | SIM |
| Nova Xavantina | SIM |
| Pedra Preta | SIM |
| Pontes e Lacerda | SIM |
| Porto Esperidião | SIM |
| Primavera do Leste | SIM |
| São Félix do Araguaia | SIM |
| Sapezal | SIM |
| Sorriso | SIM |
| Vila Rica | SIM |
| Canarana | NÃO |
| Ribeirão Cascalheira | NÃO |
| Lucas do Rio Verde | NÃO |